

## **PARECER DE CONFORMIDADE**

**UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO Nº: 21/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 13/2025 - DIGITAL**

**INTERESSADO: SECON**

**OBJETO: APOSTILAMENTO E NOTA DE EMPENHO Nº 000047/2025, PELA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA SEDE DA SECON**

### **I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo Nº **0000013/2025 DIGITAL**, referente a análise do apostilamento e NE nº 000047/2025, pela **LOCAÇÃO DE NOVO IMÓVEL PARA SEDE DA SECON** no ano de 2025.

1. O processo em epígrafe foi instruído a partir do Parecer nº 05/2025-USCI.
2. Fora feita a retificação no DOM nº 15.123 do elemento de despesa, equivocadamente, informado como: 3390360000 – Pessoa Física, sendo que o correto é: 3390390000 – Pessoa Jurídica.
3. Solicitação de Quota Orçamentária nº 96978/2025;
4. RMS e Solicitação de Empenho RMS nº 2002/2025 no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais)
5. NE nº 000047/2025 datado de 28/01/2025, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
6. Folha de Instrução com os devidos encaminhamentos.

### **II – DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuída ao Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao controle interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal.”

1. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este controle interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que esta submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
2. Assim, ressalta-se que a análise se infere a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### **III – DA ANÁLISE / PARECER**

Todos os documentos anexados nos autos estão em ordem cronológica e válidos.

#### **ATENÇÃO:**

- Não consta a certidão de regularidade de débitos municipais.
- A falta de apresentação de quaisquer das certidões de regularidade e o pagamento estará contrariando o Decreto nº 92.817 – art. 4º inciso III
  - Condicionar o pagamento de credores à apresentação de todas as **certidões negativas de débitos municipais (mobiliária e imobiliária)**, estaduais e federais, e se for o caso, de quaisquer naturezas, ficando o gestor responsável em cumprir essa obrigatoriedade.

### **IV – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, pedimos atenção às ocorrências feitas pela fiscal do contrato e que providências sejam tomadas a fim de dar solução às questões apontadas.

É o parecer S. M. J.

**Trícia Jamielniaski**  
**Coordenadora da USCI**  
**Mat. 0514730-056**